



Estratégia
CONCURSOS

Aula 01

Ética no Serviço Público p/ INSS - Técnico do Seguro Social

Professor: Paulo Guimarães

AULA 01: Decreto nº 1.171/1994 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

SUMÁRIO	PÁGINA
1. Decreto nº 1.171/1994 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal	2
2. Questões comentadas	22
3. Questões sem comentários	36

Olá amigo concurseiro! Fico feliz por saber que você optou por preparar-se conosco para o concurso do INSS. A escolha do material e dos professores é decisiva na sua jornada rumo à aprovação. Obrigado pela oportunidade de contribuir na sua busca pelo sucesso.

Hoje daremos continuidade ao nosso estudo da Ética, e trataremos do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, instituído por meio do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Ao fim da aula, como de costume, estão as questões comentadas, seguidas pelas mesmas questões sem os comentários. Tente resolvê-las primeiro, e só depois leia os comentários. Esta prática ajudará você a ter uma boa ideia acerca do seu rendimento do progresso da sua preparação.

Ao longo do curso estarei disponível tanto no fórum quanto no e-mail. Se você tiver qualquer dúvida ou precisar de alguma orientação, basta me procurar, ok?

Vamos ao que importa. Bons estudos!

1. DECRETO Nº 1.171/1994 - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

O Código de Ética foi elaborado na forma de incisos (I, II, III, etc.), e foi dividido em capítulos e seções:

CAPÍTULO I

Seção I - Das Regras Deontológicas

Seção II - Dos Principais Deveres do Servidor Público

Seção III - Das Vedações ao Servidor Público

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES DE ÉTICA

A Seção **Regras Deontológicas** reúne uma série de princípios e regras de conduta a que estão sujeitos os servidores e empregados das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Federal.

Veremos agora os 13 (treze) incisos da Seção, um por um, acrescidos dos comentários pertinentes:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja **no exercício do cargo ou função, ou fora dele**, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

O inciso I deixa clara a necessidade de que seus princípios devem ser observadas **no exercício do cargo ou função ou fora dele**. Desse modo, caso alguma questão sugira algo como "conforme o Código

de Ética, suas regras devem ser observadas exclusivamente no exercício da função (...)” ela estará errada.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o **elemento ético de sua conduta**. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

Este inciso faz remissão ao art. 37 da Constituição Federal de 1988, que inicia o Capítulo VII – Da Administração Pública.

Vamos dar uma lida no caput e no §4º do art. 37 da CF para relembrarmos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte (...)

§4º Os atos de improbidade administrativa importarão a **suspensão** dos direitos políticos, a **perda** da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, **sem prejuízo da ação penal cabível**.

Não confunda as consequências dos atos de improbidade: os direitos políticos poderão ser **suspensos**, e a função pública **perdida**. Para não esquecer disso recomendo que você lembre do caso do *impeachment* de um antigo Presidente da nossa querida República Federativa do Brasil.

A pena aplicada na época, além da perda do cargo de Presidente, foi a **suspensão dos direitos políticos** pelo período oito

anos, findos os quais o cidadão candidatou-se novamente a cargos eletivos, ocupando atualmente um assento no Senado Federal.

Quanto à repercussão do ato de improbidade, nada obsta que o servidor ou empregado perca a função por meio de procedimento na esfera administrativa, por exemplo, e também se sujeite a ação penal (por isso o parágrafo fala “**sem prejuízo da ação penal cabível**”).

III - A **moralidade** da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a **legalidade** e a **finalidade**, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Neste inciso percebemos o destaque ao princípio da **moralidade**. Novamente nos lembraremos do art. 37 da Constituição Federal, que traz expressamente a moralidade como um dos princípios da Administração Pública.

Ao agente público não basta observar apenas o princípio da legalidade, pois a **moralidade** também é um requisito de validade do ato administrativo, e pode ser traduzido no equilíbrio entre a **legalidade** e a **finalidade** do ato.

IV - A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a **moralidade administrativa** se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

Como comentei anteriormente, a observância da moralidade é um **requisito de validade** do ato administrativo. Dessa maneira, o ato praticado contra a moralidade administrativa pode ser tido como ilegal.

Considero interessante essa relação que o inciso IV faz entre a fonte remuneratória do servidor público e a obrigação de observar a

moralidade administrativa. Ora, se todos pagam o seu salário (pagarão num futuro próximo, não é mesmo?), é sua obrigação agir de forma a beneficiar a coletividade, com honestidade, zelo e moralidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como **acréscimo ao seu próprio bem-estar**, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

Nesse inciso podemos destacar que a atuação do servidor público deve estar relacionada com o resultado de seu trabalho, pois, mesmo antes de ser servidor público, ele é parte da **sociedade**, e também será beneficiado, mesmo que indiretamente, quando apresentar um trabalho de qualidade.

Nessa linha poderíamos também invocar o **princípio da eficiência**, segundo o qual deve-se esperar o melhor resultado possível na atuação dos servidores públicos.

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na **vida particular** de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Nos comentários ao inciso I já havíamos visto um pouco do destaque quanto à necessidade de que as regras do Código de Ética sejam observadas **no exercício do cargo ou função, ou fora dele**.

Aqui novamente o Código de Ética faz menção aos fatos e atos verificados na conduta do dia a dia da **vida privada** do servidor público, que serão considerados para o seu conceito na vida funcional.

Engana-se quem acha que sua conduta em momentos de entretenimento e lazer não influencia em nada a vida profissional, não é mesmo?

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em **processo previamente declarado sigiloso**, nos termos da lei, a **publicidade** de qualquer ato administrativo constitui requisito de **eficácia** e **moralidade**, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

Neste inciso destaca-se o **princípio da publicidade**, também expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a **publicação** do ato administrativo é **requisito de eficácia**, além de garantir que a atuação da Administração Pública seja transparente.

Interessante destacar que o Código cita casos em que haverá restrição à publicidade de atos administrativos, e que em tais casos os processos serão **previamente declarados sigilosos**.

O sigilo é um tema que tem sido bastante discutido, especialmente a partir da entrada em vigor da Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Essa lei trata das hipóteses em que um ato ou documento pode ser classificado como sigiloso, mas não se preocupe, pois isto não está no programa da nossa matéria ok? 😊



A restrição à publicidade, conforme disposto no Código de Ética, somente pode ocorrer em processo **previamente declarado sigiloso**, nos termos da lei.

VIII - Toda pessoa tem **direito à verdade**. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que **contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública**. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

O inciso VIII traz uma regra bastante importante: mesmo que uma informação seja **contrária ao interesse** da própria Administração Pública, o servidor **não** pode omiti-la ou falseá-la.

Assim, mesmo que a informação a ser prestada ao cidadão possa implicar em despesa ou prejuízo para a Administração, o servidor deve dizer a verdade, pois esta é considerada um direito do cidadão.



O servidor deve prestar as informações corretas às pessoas que as solicitarem, mesmo que tais informações sejam **contrárias aos interesses da própria Administração Pública**.

Nesse sentido o artigo 116, V, da Lei nº 8.112/1990:

Art. 116. São deveres do servidor:

(...)

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, **ressalvadas as protegidas por sigilo**;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

Havíamos visto anteriormente que o Código destaca o que não pode ser negado: a máquina pública é mantida pelos recursos da sociedade, e por isso todas as pessoas têm o direito de ser tratadas de maneira digna e adequada.

Mais uma vez vamos ver a Lei nº 8.112/1990, que trata em alguns de seus dispositivos sobre os **deveres do servidor público** que estão estritamente relacionados a este item do Código de Ética:

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

(...)

VII - zelar pela **economia do material** e a **conservação do patrimônio público**;

(...)

XI - tratar com **urbanidade** as pessoas;

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à **espera** de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de **longas filas**, ou qualquer outra espécie de **atraso** na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

Mais uma vez o Código cita o dano moral que pode ser causado pela atuação antiética do servidor público.

Você já deve, pelo menos uma vez na vida, ter esperado em longas filas em órgãos públicos. É certo que em alguns casos as filas são geradas por problemas que não podem ser resolvidos pelos servidores (excesso de demanda pelo serviço, falta de pessoal na repartição, etc.), mas é evidente que em alguns casos o problema é agravado pela conduta de pessoas que chegam atrasadas, faltam ao serviço, agem com desídia, etc.

Tais **atrasos** injustificados conflitam com o princípio da **eficiência** e ferem o Código de Ética.

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a **conduta negligente**. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

Os órgãos públicos são dotados de estruturas hierárquicas (diretorias, coordenações, gerências, setores, etc.) com seus respectivos chefes, cujas ordens devem ser respeitadas para o bom andamento do serviço público.

O cumprimento das ordens das chefias é impositivo para o regular funcionamento da repartição, excetuando apenas as ordens **manifestamente ilegais**, nos termos da própria Lei nº 8.112/1990:

Art. 116. São deveres do servidor:

(...)

IV - cumprir as ordens superiores, **exceto quando manifestamente ilegais**;

XII - Toda **ausência injustificada** do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

Falta de cumprimento de horários é um problema de que tratamos nos comentários do inciso X. Inassiduidade e impontualidade devem ser evitados, e a preocupação com horários também está mais uma vez presente art. 116 da Lei nº 8.112/1990:

Art. 116. São deveres do servidor:

(...)

X - ser **assíduo e pontual** ao serviço;

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

Finalizando a seção que trata das **Regras Deontológicas**, o inciso XII destaca a importância de uma Administração Pública eficaz para a nação como um todo, pois, de forma direta ou indireta, todas as atividades desenvolvidas no país dependem de um setor público que preste serviços de qualidade.

Passemos agora à Seção II - **Dos Principais Deveres do Servidor Público**

O próprio título da Seção indica que a enumeração de deveres **não é taxativa**, pois fala em principais deveres. Passemos à leitura e comentários das alíneas do inciso XIV:

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

Esta alínea reforça o que comentamos no início da aula: no caso do Código de Ética, pode-se concluir que a expressão **servidor público** é utilizada em **sentido amplo**, ou seja, as disposições aplicam-se aos servidores públicos estatutários e empregados públicos celetistas do Poder Executivo Federal.

b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de **atraso na prestação dos serviços** pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar **dano moral** ao usuário;

Mais uma vez o texto do Código de Ética relaciona o **atraso** na prestação do serviço público ao **dano moral** sofrido pelo cidadão.

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a **integridade** do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

d) jamais retardar qualquer **prestação de contas**, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

A alínea reforça que é dever do servidor **prestar contas** dos bens e valores a seu cargo, como, por exemplo, prestar contas de valores recebidos a título de diárias para viagens e suprimentos de fundos.

Essa obrigação de apresentar prestação de contas também está relacionada com a integridade que se espera do servidor público, atributo de caráter.

e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de **comunicação** e **contato com o público**;

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por **princípios éticos** que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de **preconceito** ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes **dano moral**;

h) ter **respeito à hierarquia**, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

O respeito à hierarquia não significa ser omissivo, e nos casos em que haja atuação indevida de superiores, o servidor deve representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, nos termos da Lei nº 8.112/1990, mais uma vez transcrita aqui.

Art. 116. São deveres do servidor:

(...)

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de **ações imorais, ilegais ou aéticas** e denunciá-las;

Um “agrado” pra “agilizar” o processo, uma “ajuda” pra “furar a fila e analisar o pedido com mais rapidez”, são situações que não podem ser admitidas no serviço público.

Há de se notar também que a alínea fala em resistir a todas as pressões **e denunciá-las**.

j) zelar, no exercício do direito de **greve**, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

l) ser **assíduo e frequente ao serviço**, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

p) apresentar-se ao trabalho com **vestimentas adequadas** ao exercício da função;

q) **manter-se atualizado** com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

Todos devem acompanhar as mudanças frequentes na legislação, como a edição e alteração de leis, decretos, portarias, instruções normativas, circulares, notas técnicas e uma série de outras publicações que devem ser de conhecimentos dos servidores para adequado desempenho funcional.

r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

s) facilitar a **fiscalização** de todos atos ou serviços por quem de direito;

t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com **finalidade estranha ao interesse público**, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Passemos agora à Seção III - **Das Vedações ao Servidor Público**. Novamente iremos relembrar algumas passagens da Lei nº 8.112/1990 que estão relacionadas com os dispositivos do Código de Ética:.

XV - É vedado ao servidor público:

a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer **favorecimento**, para si ou para outrem;

O favorecimento obtido por meio do exercício do cargo, emprego ou função geralmente é considerado crime, e também é vedado pela Lei nº 8.112/1990.

Art. 117. Ao servidor é proibido:

(...)

IX - valer-se do cargo para lograr **proveito pessoal ou de outrem**, em detrimento da dignidade da função pública;

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

Perceba que aqui estamos diante de uma conduta que é vedada tanto quanto prejudicar outros servidores quanto quando arranha a imagem de cidadão que dependa de servidor. É o caso, por exemplo, do servidor que difama a esposa ou o marido de um colega.

A conduta também pode ser relacionada com uma vedação trazida pela Lei nº 8.112/1990: a manifestação de apreço ou desapreço.

Art. 117. Ao servidor é proibido:

(...)

V - promover manifestação de **apreço ou desapreço** no recinto da repartição;

c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, **conivente com erro ou infração** a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

d) usar de artifícios para **procrastinar ou dificultar** o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

O servidor não pode ser conivente com erro ou infração cometidos por colega, ainda que a obrigação de denunciar seja tida como desagradável ou anti-solidária.

Da mesma forma, não é permitido que o servidor dificulte de forma alguma o exercício legítimo de um direito por parte de um cidadão.

Este tipo de conduta também é causadora de dano moral ou material. Além disso, esta proibição também está prevista na Lei nº 8.112/1990.

Art. 117. Ao servidor é proibido:

(...)

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

e) deixar de utilizar os **avanços técnicos e científicos** ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no **trato com o público**, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou **vantagem de qualquer espécie**, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

Acho bastante interessante o Código de Ética determinar que cabe ao servidor atualizar-se em termos de novas tecnologias que podem ser aplicadas ao seu trabalho. Pensando bem, isto faz bastante sentido, e assim o servidor estará cumprindo mais plenamente o **princípio da eficiência**.

Na **alínea g** estamos diante da mesma situação que vimos anteriormente, em que o servidor recebe “agrados” para cumprir seu serviço. Esta conduta também é proibida pela lei nº 8.112/1990.

Art. 117. Ao servidor é proibido:

(...)

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

h) alterar ou deturpar o teor de **documentos** que deva encaminhar para providências;

i) **iludir** ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

j) desviar servidor público para atendimento a **interesse particular**;

O servidor que altera ou deturpa o teor de documentos também comete crime de falsidade, previsto na legislação penal.

Aquele que engana o cidadão que procura o serviço público atenta diretamente contra a **moralidade** da Administração Pública. Já falamos bastante sobre esse princípio da aula de hoje, não é verdade?

A utilização dos serviços de outro servidor público para atender a interesse particular também é proibida pela Lei nº 8.112/1990.

Art. 117. Ao servidor é proibido:

(...)

XVI - utilizar **pessoal ou recursos materiais** da repartição em serviços ou atividades particulares;

l) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

Esta obrigação protege a Administração Pública do extravio de documentos, além da possibilidade de sua utilização para finalidades que não as legais. Essa proibição também consta da Lei nº 8.112/1990.

Art. 117. Ao servidor é proibido:

(...)

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer **documento ou objeto** da repartição;

m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

Eu já fui servidor do Banco Central do Brasil. Numa determinada época, eu tinha acesso a informações que poderiam ter algum valor no mercado financeiro, pois relacionavam-se a decisões tomadas por órgãos do Banco Central que ainda não tinham sido publicadas.

Nesta situação, eu jamais poderia utilizar essas informações em meu próprio benefício e nem no de terceiros, pois tive acesso a elas apenas porque era necessário para o desempenho de minhas funções. A Lei nº 8.112/1990 também trata do assunto.

Art. 117. Ao servidor é proibido:

(...)

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

n) apresentar-se **embriagado** no serviço ou fora dele habitualmente;

o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

p) exercer **atividade profissional aética** ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Perceba que a **embriaguez** não é vedada apenas no serviço. O servidor público que se apresenta embriagado com frequência também incorre em deslize ético.

Aqui o Código também trata de outras atividades desempenhadas pelo servidor **fora do ambiente de trabalho**. Ele não deve aliar-se a instituições que atentem contra a moralidade, a honestidade e a dignidade da pessoa humana, e nem exercer atividade profissional aética.

Para finalizar nosso estudo do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, passemos ao **Capítulo II - DAS COMISSÕES DE ÉTICA**.

Veremos apenas os incisos XVI, XVIII, XXII e XXIV, pois os demais foram revogados em 2007.

XVI - Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma **Comissão de Ética**, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

O concurseiro experiente sempre acende a luz de alerta quando lê as palavras “sempre”, “nunca”, “nenhum”, “todo”, em uma questão de prova. Geralmente elas trazem alguma armadilha, pois generalizam algo que possui exceções.

No caso do inciso acima, entretanto, percebam que o Código fala em “todo órgão e entidade”, não comportando exceções.

A obrigatoriedade de criação de uma Comissão de Ética não se aplica apenas a órgão e entidades públicos, mas também a órgão ou entidade que exerça **atribuições delegadas** pelo poder público.

XVIII - À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os **registros sobre sua conduta** ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Este inciso procura valorizar a atuação das Comissões, de modo que o resultado de seus trabalhos apuratórios seja considerado para fins de promoção (e outros procedimentos) dos servidores que tenham praticado e sido penalizados por condutas antiéticas.

Você entenderá melhor essa necessidade de valorizar o trabalho das Comissões quando virmos mais adiante a penalidade aplicável no caso de adoção de conduta aética por parte de servidor.

XXII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de **censura** e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

O inciso XXII define o resultado que pode advir da atuação das Comissões de Ética: a **censura**. Muita atenção aqui! Esta é campeã de prova!



As Comissões de Ética **não** aplicam advertência, suspensão, demissão e muito menos multa; elas aplicam a pena de **censura**.

XXIV - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por **servidor público** todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Comentamos sobre o conceito no início da aula. Para fins de Código de Ética, a expressão **servidor público** é utilizada de forma ampla.

A parte teórica da nossa aula se encerra aqui. A seguir estão as questões, como de costume. Se ficar alguma dúvida, utilize o nosso fórum. Estou sempre disponível também no e-mail.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

pauloguimaraes@estrategiaconcursos.com.br

<http://www.facebook.com/pauloguimaraesfilho>

2. QUESTÕES COMENTADAS

1. SUFRAMA – ADMINISTRADOR – 2008 – Funrio. A Administração Pública de qualquer dos Poderes Nacionais obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O Código de Ética Profissional do Servidor Público considera consolidada a moralidade quando há

- a) cortesia, boa vontade, cuidado e tempo dedicado pelo agente público ao serviço público.
- b) equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do agente público.
- c) assiduidade e pontualidade do servidor ao seu local de trabalho.
- d) rapidez, perfeição e rendimento no exercício de suas atribuições.
- e) obediência aos prazos de prestação de contas, condição essencial na gestão da coisa pública.

COMENTÁRIOS: A ideia da consolidação da moralidade aparece no texto do inciso III, na Seção Regras Deontológicas.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

GABARITO: B

2. MDIC – ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO – 2009 – Funrio. O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim terá que decidir principalmente entre

- a) o oportuno e o inoportuno.
- b) o conveniente e o inconveniente.
- c) o justo e o injusto.
- d) o ilegal e o legal.
- e) o honesto e o desonesto.

COMENTÁRIOS: Esse tema já foi cobrado em diversos concursos anteriores. A resposta para a nossa questão é dada pelo texto do inciso II das regras deontológicas.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

GABARITO: E

3. MDIC – ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO – 2009 – Funrio.

A publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade impondo sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar, salvo somente nos casos de

- a) segurança nacional e investigações policiais, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei.
- b) segurança nacional ou interesse do Estado ou da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei.
- c) investigações policiais ou interesse do Estado ou da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei.

d) segurança nacional, investigações policiais ou interesse do Estado ou da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei.

e) epidemia, segurança nacional ou interesse do Estado ou da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei.

COMENTÁRIOS: A publicidade é a regra. O sigilo é a exceção. A questão nos exige o conhecimento do teor do inciso VII das regras deontológicas.

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

GABARITO: D

4. MDIC – ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO – 2009 – Funrio.

À Comissão de Ética, criada nos termos do Decreto no. 1171, de 22/11/94, compete conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de

- a) suspensão.
- b) demissão.
- c) censura.
- d) censura e suspensão.
- e) demissão e suspensão.

COMENTÁRIOS: A Comissão de Ética não é corregedoria. Ela não conduz Processo Administrativo Disciplinar, e nem aplica as penalidades previstas na Lei nº 8.112/1990. Pelo contrário, a pena aplicável pela comissão de ética é a censura.

GABARITO: C

5. Anvisa – Técnico Administrativo – 2007 – Cespe. Por meio do exercício dos princípios e valores morais no trabalho, como ser probo, reto, leal e justo, entre outros, o servidor, além de desenvolver suas capacidades, habilidades e competências, projeta também seus valores éticos.

COMENTÁRIOS: Um dos deveres fundamentais do servidor público do Poder Executivo Federal é ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a opção que seja melhor para o bem comum, conforme o inciso XIV, alínea c, do Código de Ética.

GABARITO: C

6. Anvisa – Técnico Administrativo – 2007 – Cespe. O servidor público jamais pode desprezar o elemento ético de sua conduta, embora, em algumas situações, tenha de decidir entre o que é legal e ilegal.

COMENTÁRIOS: Logo no início do Código de Ética, na seção Regras Deontológicas, você pode observar no inciso II a importância que é dada ao elemento ético da conduta do servidor público. Além de decidir sobre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, caberá ao servidor decidir principalmente entre

o honesto e o desonesto, conforme as regras que vimos no art. 37, §4º da Constituição Federal.

GABARITO: C

7. FBN – Assistente Administrativo – 2013 – Cespe. No exercício da função pública, segundo o Código de Ética do Servidor Público Federal, é vedado:

- a) liberar a prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo.
- b) denunciar pressões de superiores hierárquicos interessados em obter vantagens indevidas em decorrência de ações ilegais ou aéticas.
- c) ser frequente ao serviço, mesmo adoentado, para que não provoque danos ao trabalho ordenado, o que se reflete em todo o sistema.
- d) ser conivente, em razão do seu espírito de solidariedade, com infrações aos preceitos deontológicos.

COMENTÁRIOS: A única alternativa que trata diretamente de uma das vedações constantes no inciso XV é a que menciona a conivência com infrações ao Código de Ética. Perceba que o fato de alternativa mencionar os preceitos deontológicos não a torna errada, pois todo o Código de Ética deve ser observado pelos servidores públicos.

GABARITO: D

8. Ibama – Técnico Administrativo – 2012 – Cespe. Uma psicóloga, funcionária concursada e contratada em um órgão público, que, após atender uma servidora do órgão, sugerir que essa servidora faça acompanhamento terapêutico em seu consultório particular, por achar

que atender nas dependências do órgão é impróprio, estará agindo de maneira ética, já que se prontifica a ajudar a servidora.

COMENTÁRIOS: Achei esta questão bem interessante. Para mim fica bem claro que a conduta da servidora não está de acordo com a ética do serviço público. Além disso, acredito que a conduta pode ser enquadrada na proibição prevista no inciso XV, alínea g, pois ela está utilizando sua posição como servidora para obter vantagem pessoal.

GABARITO: E

9. Finep – Técnico – 2011 – Cesgranrio. Dentre as regras deontológicas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, destaca-se o(a)

- a) dever de garantir a publicidade de todo e qualquer ato administrativo, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum.
- b) dever de exercer suas funções com cortesia e boa vontade, sob pena de causar dano moral ao cidadão maltratado.
- c) dever de exercer sua função pública com zelo e dignidade, sendo sua vida privada independente do seu bom conceito na vida funcional.
- d) obrigação de decidir não apenas entre o legal e o ilegal, mas entre o honesto e o desonesto, consoante os valores éticos que cada indivíduo possui.
- e) obrigação de dizer a verdade, salvo quando contrária aos interesses da pessoa interessada ou da Administração Pública.

COMENTÁRIOS: Aqui está o exemplo de uma questão bem elaborada sobre o Código de Ética.

De acordo com a alternativa A, o servidor seria obrigado a dar publicidade a todo e qualquer ato administrativo, mas você sabe que existem atos e

documentos classificados como sigilosos, e existem leis específicas que tratam das hipóteses em que a publicidade pode ser restringida.

A alternativa B é a nossa resposta. O cidadão deve ser sempre tratado com cortesia, e em diversas passagens o Código de Ética trata da possibilidade de o cidadão que é mal atendido sofrer dano moral.

O erro da alternativa C está na separação estrita entre a vida privada e o conceito do servidor público em sua vida funcional. Vimos que o Código de Ética diz que a vida privada e a vida funcional caminham juntas, sendo possível que a conduta privada do servidor influencie em seu conceito profissional.

Na alternativa D menciona-se a existência de valores éticos individuais. Esses valores existem, mas a conduta do servidor público deve ser pautada pelo Código de Ética e pelo bem comum, e não apenas por seus próprios valores.

O erro na alternativa E está em dizer que o servidor pode falsear a verdade, quando esta for contrária aos interesses da Administração Pública ou da pessoa interessada. Na realidade o servidor deve sempre falar a verdade, "doar a quem doar".

GABARITO: B

10. Finep – Técnico – 2011 – Cesgranrio. Pedro é contratado temporariamente por uma Sociedade de Economia Mista para fazer a manutenção das máquinas copiadoras. Pedro é responsável pela troca de peças e consertos em geral. Frequentemente, Pedro substitui peças com defeito por peças usadas em boas condições e as fatura pelo preço de peças novas. Para fins de apuração do comprometimento ético, a conduta de Pedro é

- a) indiferente, visto que o Código de Ética do Servidor Público aplica-se apenas àqueles devidamente contratados que prestem serviço de natureza permanente a qualquer órgão do poder estatal.
- b) indiferente, porque a Sociedade de Economia Mista prevê contratos sem comprovação de valor.
- c) indiferente, porque o contrato entre Pedro e a Sociedade de Economia Mista não veda esse tipo de comportamento.
- d) aética, visto que Pedro é equiparado a um servidor público para fins de apuração do comprometimento ético.
- e) aética, mas não passível de apuração, visto que Pedro presta serviços temporários a uma Sociedade de Economia Mista, onde não se aplica o Código de Ética do servidor público.

COMENTÁRIOS: O Código de Ética, em seu inciso XXIV, determina que, para fins de apuração do comprometimento ético, o conceito de servidor público deve ser considerado na acepção mais ampla possível. Recomendo que você releia este inciso algumas vezes, e por isso resolvi reproduzi-lo aqui.

XXIV - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, **preste serviços** de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Perceba que a situação trazida pela questão envolve uma pessoa que presta serviços temporariamente a uma entidade estatal (sociedade de economia mista). Para fins de aplicação do Código de Ética, portanto, esta pessoa é considerada servidor público.

GABARITO: D

11. Finep – Técnico – 2011 – Cesgranrio. São deveres fundamentais do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, **EXCETO**

- a) ser probo, reto, leal e justo, sempre escolhendo a opção mais vantajosa para o bem comum.
- b) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva.
- c) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos que visem a obter favores ou vantagens indevidas, mesmo quando parecerem mais vantajosas para o bem comum.
- d) utilizar o seu bom-senso para comunicar a seus superiores os casos de condutas aéticas ou contrárias ao interesse público.
- e) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular.

COMENTÁRIOS: Entre as condutas apresentadas nas alternativas como deveres do servidor público, a única que soa um pouco estranha é a utilização do bom-senso para denunciar a prática de condutas aéticas ou contrárias ao interesse público, não é mesmo? Digo que soa estranho porque a forma como a alternativa foi escrita sugere que o servidor tem algum grau de liberdade para decidir se denunciará ou não a conduta inadequada, e isto não é verdade.

GABARITO: D

12. UFAL – Assistente em Administração – 2011 – Copeve. Segundo as normas do Código de Ética dos Servidores Públicos Civis Federais, indique a opção que não representa uma vedação expressa aos referidos agentes públicos.

- a) Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.
- b) Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister.
- c) Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.
- d) Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações morais, ilegais ou aéticas e denunciá-las.
- e) Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam.

COMENTÁRIOS: Recomendo que você leia novamente as alternativas. Perceba que o que torna a alternativa D incorreta é apenas a falta da letra “i”, que fez com que as ações imorais se tornassem ações morais. Eu sei que não é o tipo de questão ideal, mas preste bastante atenção, pois as questões da sua prova pode vir desse jeito.

GABARITO: D

13. UFBA – Agente Administrativo – 2006 – UFBA. O Código de Ética Profissional do Servidor Público estabelece a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a consciência dos princípios morais e o dever de honestidade como primados maiores que devem nortear o servidor público.

COMENTÁRIOS: É verdade. Perceba que alguns desses princípios são trazidos apenas pelo Código de Ética, enquanto outros estão expressos também no art. 37 da Constituição Federal.

GABARITO: C

14. MS – Técnico em Contabilidade – 2006 – Cespe. A pena aplicável ao servidor público pela comissão de ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

COMENTÁRIOS: Algo que precisa ficar muito claro para você é que a comissão de ética não aplica penalidades de advertência, suspensão, demissão e nem de multa. A penalidade aplicável é a censura ética, que fica registrada nos assentamentos funcionais do servidor e pode servir de subsídio para decisões futuras em procedimentos administrativos, como por exemplo a promoção.

GABARITO: C

15. Abin – Agente de Inteligência – 2008 – Cespe. Os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia do servidor em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional, podendo caracterizar, inclusive, violação ao Código de Ética, o que será passível de censura.

COMENTÁRIOS: Aqui tratamos de dois dispositivos distintos do Código de Ética, e que talvez sejam os mais cobrados em prova. Primeiramente, você já sabe que a conduta adotada pelo servidor em sua vida privada influencia o seu conceito na vida profissional, não sendo possível dissociar

completamente a vida profissional da privada. Por último, você também já sabe que a censura é a penalidade que pode ser aplicada em razão da violação do Código de Ética.

GABARITO: C

16. AL-SP – Agente Legislativo – 2010 – FCC. Ética é o conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade. A respeito da ética, considere:

I – A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o serviço público.

II – O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

III – A moralidade na Administração Pública se limita à distinção entre o bem e o mal, não devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum.

IV – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público.

V – O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade não deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, embora, como cidadão, seja parte integrante da sociedade.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I, II e IV.
- b) I, III e IV.
- c) II, III e IV.
- d) II, IV e V.
- e) III, IV e V.

COMENTÁRIOS: Na assertiva III o erro está em limitar a moralidade à distinção entre bem e mal. Vimos na aula de hoje que essa distinção vai

muito além disso, chegando até à distinção entre o honesto e o desonesto. Além disso, a conduta do servidor público deve ser sempre orientada para o bem comum. O outro erro está na assertiva V, que diz que o trabalho do servidor não deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem estar. Isso não faz muito sentido, já que o servidor trabalha para o bem da sociedade, da qual ele mesmo também faz parte. As demais assertivas estão corretas.

GABARITO: A

17. DNOCS – Agente Administrativo – 2010 – FCC. Com relação às Comissões de Ética dispostas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, considere:

I. Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética.

II. Incumbe ao servidor fornecer seu registro da sua conduta ética para a Comissão de Ética, encarregada da execução do quadro de carreira dos servidores, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

III. A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

IV. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público, exclusivamente, a pessoa que, por força de lei, preste serviços de natureza permanente condicionada ao recebimento de salário e esteja ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias e as fundações públicas.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I e III.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

COMENTÁRIOS: Temos aqui mais uma questão que aborda diversos aspectos do Código de Ética.

A assertiva I está correta, pois todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, incluindo aqui as empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como órgãos e entidades que exerça atribuições delegadas do Poder Público, devem criar comissões de ética, nos termos do Código.

A assertiva II faz uma confusão, pois na realidade a comissão de ética é que tem a obrigação de fornecer os registros sobre a conduta ética de cada servidor aos órgãos responsáveis pela execução do quadro de carreira dos servidores.

A assertiva III está estritamente de acordo com o inciso XXII do Código de Ética.

A assertiva IV restringe o conceito de servidor público trazido pelo Código de Ética. Para fins de aplicação do Código, considera-se como servidor público **“todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias e as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado”**.

GABARITO: A

3. QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

1. SUFRAMA – ADMINISTRADOR – 2008 – Funrio. A Administração Pública de qualquer dos Poderes Nacionais obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O Código de Ética Profissional do Servidor Público considera consolidada a moralidade quando há

- a) cortesia, boa vontade, cuidado e tempo dedicado pelo agente público ao serviço público.
- b) equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do agente público.
- c) assiduidade e pontualidade do servidor ao seu local de trabalho.
- d) rapidez, perfeição e rendimento no exercício de suas atribuições.
- e) obediência aos prazos de prestação de contas, condição essencial na gestão da coisa pública.

2. MDIC – ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO – 2009 – Funrio.

O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim terá que decidir principalmente entre

- a) o oportuno e o inoportuno.
- b) o conveniente e o inconveniente.
- c) o justo e o injusto.
- d) o ilegal e o legal.
- e) o honesto e o desonesto.

3. MDIC – ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO – 2009 – Funrio.

A publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade impondo sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar, salvo somente nos casos de

- a) segurança nacional e investigações policiais, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei.
- b) segurança nacional ou interesse do Estado ou da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei.
- c) investigações policiais ou interesse do Estado ou da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei.
- d) segurança nacional, investigações policiais ou interesse do Estado ou da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei.
- e) epidemia, segurança nacional ou interesse do Estado ou da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei.

4. MDIC – ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO – 2009 – Funrio.

À Comissão de Ética, criada nos termos do Decreto no. 1171, de 22/11/94, compete conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de

- a) suspensão.
- b) demissão.
- c) censura.
- d) censura e suspensão.
- e) demissão e suspensão.

5. Anvisa – Técnico Administrativo – 2007 – Cespe. Por meio do exercício dos princípios e valores morais no trabalho, como ser probo, reto, leal e justo, entre outros, o servidor, além de desenvolver suas capacidades, habilidades e competências, projeta também seus valores éticos.

6. Anvisa – Técnico Administrativo – 2007 – Cespe. O servidor público jamais pode desprezar o elemento ético de sua conduta, embora, em algumas situações, tenha de decidir entre o que é legal e ilegal.

7. FBN – Assistente Administrativo – 2013 – Cespe. No exercício da função pública, segundo o Código de Ética do Servidor Público Federal, é vedado:

- a) liberar a prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo.
- b) denunciar pressões de superiores hierárquicos interessados em obter vantagens indevidas em decorrência de ações ilegais ou aéticas.
- c) ser frequente ao serviço, mesmo adoentado, para que não provoque danos ao trabalho ordenado, o que se reflete em todo o sistema.
- d) ser conivente, em razão do seu espírito de solidariedade, com infrações aos preceitos deontológicos.

8. Ibama – Técnico Administrativo – 2012 – Cespe. Uma psicóloga, funcionária concursada e contratada em um órgão público, que, após atender uma servidora do órgão, sugerir que essa servidora faça acompanhamento terapêutico em seu consultório particular, por achar que atender nas dependências do órgão é impróprio, estará agindo de maneira ética, já que se prontifica a ajudar a servidora.

9. Finep – Técnico – 2011 – Cesgranrio. Dentre as regras deontológicas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, destaca-se o(a)

- a) dever de garantir a publicidade de todo e qualquer ato administrativo, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum.
- b) dever de exercer suas funções com cortesia e boa vontade, sob pena de causar dano moral ao cidadão maltratado.

- c) dever de exercer sua função pública com zelo e dignidade, sendo sua vida privada independente do seu bom conceito na vida funcional.
- d) obrigação de decidir não apenas entre o legal e o ilegal, mas entre o honesto e o desonesto, consoante os valores éticos que cada indivíduo possui.
- e) obrigação de dizer a verdade, salvo quando contrária aos interesses da pessoa interessada ou da Administração Pública.

10. Finep – Técnico – 2011 – Cesgranrio. Pedro é contratado temporariamente por uma Sociedade de Economia Mista para fazer a manutenção das máquinas copiadoras. Pedro é responsável pela troca de peças e consertos em geral. Frequentemente, Pedro substitui peças com defeito por peças usadas em boas condições e as fatura pelo preço de peças novas. Para fins de apuração do comprometimento ético, a conduta de Pedro é

- a) indiferente, visto que o Código de Ética do Servidor Público aplica-se apenas àqueles devidamente contratados que prestem serviço de natureza permanente a qualquer órgão do poder estatal.
- b) indiferente, porque a Sociedade de Economia Mista prevê contratos sem comprovação de valor.
- c) indiferente, porque o contrato entre Pedro e a Sociedade de Economia Mista não veda esse tipo de comportamento.
- d) aética, visto que Pedro é equiparado a um servidor público para fins de apuração do comprometimento ético.
- e) aética, mas não passível de apuração, visto que Pedro presta serviços temporários a uma Sociedade de Economia Mista, onde não se aplica o Código de Ética do servidor público.

11. Finep – Técnico – 2011 – Cesgranrio. São deveres fundamentais do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, **EXCETO**

- a) ser probo, reto, leal e justo, sempre escolhendo a opção mais vantajosa para o bem comum.
- b) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva.
- c) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos que visem a obter favores ou vantagens indevidas, mesmo quando parecerem mais vantajosas para o bem comum.
- d) utilizar o seu bom-senso para comunicar a seus superiores os casos de condutas aéticas ou contrárias ao interesse público.
- e) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular.

12. UFAL – Assistente em Administração – 2011 – Copeve. Segundo as normas do Código de Ética dos Servidores Públicos Civis Federais, indique a opção que não representa uma vedação expressa aos referidos agentes públicos.

- a) Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.
- b) Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister.
- c) Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.
- d) Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações morais, ilegais ou aéticas e denunciá-las.
- e) Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam.

13. UFBA – Agente Administrativo – 2006 – UFBA. O Código de Ética Profissional do Servidor Público estabelece a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a consciência dos princípios morais e o dever de honestidade como primados maiores que devem nortear o servidor público.

14. MS – Técnico em Contabilidade – 2006 – Cespe. A pena aplicável ao servidor público pela comissão de ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

15. Abin – Agente de Inteligência – 2008 – Cespe. Os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia do servidor em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional, podendo caracterizar, inclusive, violação ao Código de Ética, o que será passível de censura.

16. AL-SP – Agente Legislativo – 2010 – FCC. Ética é o conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade. A respeito da ética, considere:

I – A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o serviço público.

II – O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

III – A moralidade na Administração Pública se limita à distinção entre o bem e o mal, não devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum.

IV – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público.

V – O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade não deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, embora, como cidadão, seja parte integrante da sociedade.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I, II e IV.
- b) I, III e IV.
- c) II, III e IV.
- d) II, IV e V.
- e) III, IV e V.

17. DNOCS – Agente Administrativo – 2010 – FCC. Com relação às Comissões de Ética dispostas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, considere:

I. Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética.

II. Incumbe ao servidor fornecer seu registro da sua conduta ética para a Comissão de Ética, encarregada da execução do quadro de carreira dos servidores, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

III. A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

IV. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público, exclusivamente, a pessoa que, por força de lei, preste serviços de natureza permanente condicionada ao recebimento de salário e esteja ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias e as fundações públicas.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I e III.
- b) I e II.
- c) II e III.

- d) II e IV.
e) III e IV.

GABARITO			
1.	B	10.	D
2.	E	11.	D
3.	D	12.	D
4.	C	13.	C
5.	C	14.	C
6.	C	15.	C
7.	D	16.	A
8.	E	17.	A
9.	B		